LEI N° 526/2019

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CORTE DO FORNECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E TELEFONE FIXO ÀS SEXTAS-FEIRAS, SÁBADOS, DOMINGOS, VÉSPERAS E DIAS DE FERIADOS, NO MUNICÍPIO DE INGÁ-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INGÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Ingá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1°. Fica proibida, no âmbito do Município de Ingá-PB, a suspensão ou interrupção no fornecimento de energia elétrica, água e telefone fixo, por inadimplência do consumidor ou qualquer outro motivo, nas sextas-feiras, sábados, domingos, vésperas e dias de feriado nacional, estadual ou municipal.

Art. 2°. O consumidor que tiver suspenso ou interrompido o fornecimento nesses dias, passa a ter o direito de acionar juridicamente a concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o corte, bem como a taxa de religação.

Art. 3°. Compete a Prefeitura Municipal de Ingá-PB, através de seus Órgãos e/ou Secretarias, a fiscalização e aplicação dessa Lei.

Art. 4º. Fica proibida a cobrança de taxas para a religação de energia elétrica, de água e internet, no caso de descumprimento desta Lei.

Art. 5º. O corte de fornecimento de água e energia só será permitido com a presença do(a) proprietário(a), bem como, com sua respectiva autorização.

Art. 6º. As empresas responsáveis pelo fornecimento de energia elétrica, água e telefone poderão efetuar a interrupção nos dias indicados no Art. 1º supra, nas seguintes hipóteses:

I. Quando as ligações tiverem sido realizadas mediante fraude ou de forma clandestina;
II. Mediante cumprimento a determinação judicial, devidamente cientificada aos habitantes do imóvel que ficará sem o fornecimento do serviço;
III. Por motivo de acidente que coloque em risco o patrimônio de terceiros, a segurança ou o bem-estar de pessoas e seres vivos, mediante requerimento expressamente formalizado por autoridade competente, como a defesa civil e o corpo de bombeiros;
IV. Para a melhoria do atendimento da coletividade, em caráter emergencial, desde que a cessação do fornecimento do serviço não perdure por mais de 6 horas, durante o próprio dia do desligamento

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ingá, 01 de julho de 2019.

MANOEL BATISTA CHAVES FILHO
Prefeito Municipal